



LEI Nº 2194/2021

DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Perdizes, a disponibilizarem os assentos em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências”.

O A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento à Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), notadamente seu artigo 4.º, inciso III, as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Perdizes, ficam obrigadas a disponibilizar, **sempre que possível**, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), assegurando seu posicionamento afastado das janelas, cartazes e outros elementos com possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo em local diferenciado com o auxílio, preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - As escolas das redes pública e privada deverão, **sempre que possível**:

I-Prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o





significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodológicos de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória, e;

II- Promover formação continuada sobre os temas relacionados a escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodológicas, recursos didáticos e processos avaliativos de que se trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º - Estende-se as diretrizes desta lei para aqueles alunos que possuem laudos com outras patologias clínicas de deficiências neurológicas com déficit de atenção.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes-MG, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

